

-----**ATA NÚMERO 43/2023**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM DEZASSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL
E VINTE TRÊS.**-----

-----Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, alertou para a colocação de perfis de estruturas de propaganda política em

jardins públicos, questionando se a Câmara Municipal irá compactuar com esta situação e se já tomara alguma medida.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Presidente da Câmara, disse que a Autarquia tem que cumprir com a lei, referindo que já foi tentado sensibilizar os novos partidos, mas em jeito de resposta afirmam que são independentes e autónomos. Referiu ainda que, aquando da última campanha eleitoral, existem provas da colocação de estruturas e autocolantes nos caixotes de lixo, nos postes de iluminação, paragens, no piso das estradas e à entrada de edifícios classificados, pelo que foi solicitado aos Serviços de Fiscalização para proceder ao levantamento de processos de contraordenação. Em relação ao regulamento, disse ser esta uma das matérias em análise de forma a salvaguardar a Câmara e a cidade deste tipo de propaganda, acrescentando ainda que se deverá ter em especial atenção a colocação de cartazes ou autocolantes, por exemplo, em edifícios classificados ou zonas classificadas. “Em 2009/2010, houve uma tentativa de efetuar um acordo com todos os partidos sobre esta matéria, mas que não teve sucesso porque o Bloco de Esquerda não assinou o acordo”, frisou.-----

-----Intervindo nesta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta de que “ainda existe um acordo vigente, com data de 1994, feito pelo Senhor Vereador na altura, Raimundo Quintal, que proibia a colocação desta propaganda em árvores na zona da Avenida Arriaga e Sé, bem

como outras situações já referidas. No entanto, os partidos novos não reconhecem este acordo e apesar de estar consagrado pela lei esse direito, também refere que devem ser balanceados outros direitos constitucionais como a segurança rodoviária, a proteção patrimonial, entre outros, mas na prática é difícil, pretendendo-se através do regulamento balancear estes direitos”.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, e relativamente ao envio da agenda e da documentação para a reunião de Câmara, referiu que o Regimento prevê que a documentação deve ser comunicada, com a antecedência de, pelo menos dois dias úteis sobre a data da reunião o que não acontece e cada vez é enviada mais tarde, tornando impossível a análise da documentação em tempo útil, sendo esta uma situação recorrente e não a exceção, solicitando que seja cumprido o que está plasmado no Regimento no que diz respeito ao envio da documentação.-----

-----Continuando no uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse ser notório o estado de degradação do Parque de Santa Catarina, com muros e pavimentos degradados, gradeamentos, além dos espaços ajardinados, questionando qual a previsão para reposição das condições de segurança daquele espaço.-----

-----Relativamente a este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu não considerar existir uma degradação acentuada do espaço, trata-se de uma degradação que

decorre da utilização do espaço normal e não existe uma calendarização específica, mas sim, intervenções que estão a ser efetuadas por toda a cidade gradualmente, nomeadamente de varandins, dando o exemplo da Estrada Monumental e de manutenção de outros espaços públicos que estão a ser realizadas e que irão continuar a ser feitos em toda a cidade.-----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou como é que após o investimento avultado da Câmara no fardamento do pessoal e nos EPI's ainda existem trabalhadores da recolha seletiva que não têm fardamento, pondo em causa a segurança dos próprios trabalhadores, ao que a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que o fardamento estava a ser recebido de forma faseada e o aprovisionamento irá efetuar stock do mesmo.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que todos os anos são efetuados procedimentos para aquisição de fardamento, quer para os bombeiros, quer para botas e sapatos, e igualmente para os EPI's, sendo que este último procedimento, de cerca de cem mil euros, fora adjudicado em lotes e as entregas serão efetuadas mediante notas de encomenda.-----

-----Tomando a palavra, o Senhor vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem sido alertados por alguns moradores da Rua Dr. William Clode, para a existência de uma

obra particular que poderá estar a descalçar o beco existente, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter conhecimento da situação e que os fiscais já estiveram no local, no entanto, iria solicitar aos serviços que passassem novamente na zona e que daria conta da situação brevemente.-----

-----Usando agora da palavra, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, disse ter tido conhecimento, através de uma notícia, que a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em cooperação com os serviços municipais, procederam a uma vistoria conjunta às redes pluviais e de águas residuais das proximidades da Barreirinha, questionando como foi detetada porque anteriormente não existia colaboração por parte do Ambiente, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que “o alerta foi dado pela Frente MarFunchal à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, que em cooperação com os serviços da Câmara detetaram a existência de uma infraestrutura de águas residuais já desativada que não são de domínio municipal e que são utilizadas esporadicamente por privados para descargas de águas pluviais, sendo que o acordo é dar o alerta o mais rápido possível para que seja célere o processo de fiscalização por parte do Ambiente que irá dar origem a um processo de contraordenação. O papel da Câmara foi de se comprometer a criar um canal de ligação rápido com os serviços de inspeção da Direção Regional, de forma a

agilizar o processo de inspeção, de resto, todo o processo de inquérito será liderado pela Direção Regional. Refiro também que está a ser preparado a implementação de pequenas redes residuais, de maneira a que as pessoas que ainda tenham fossas possam se coletar à rede municipal”.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, voltou a relembrar que aquando dos processos novos de licenciamento, deveria existir uma ação de sensibilização e fiscalização prévia por parte da Câmara no que diz respeito às ligações de águas pluviais.-----

-----Em relação a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que há uma garantia bancária relativa à obra e é efetuada uma vistoria antes da emissão da licença de utilização sem ter em conta a zona exterior, mas a garantia bancária poderá ser acionada e a fiscalização não liberta a garantia sem a vistoria ser efetuada, no entanto tratam-se de processos complicados de aferir.-----

-----Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, alertou para o trânsito na zona da Rochinha decorrente das obras, mas dado que não existe nenhum arruamento condicionado em termos de passagem, questionou porque razão não se mantiveram os sentidos existentes, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que se deveu única e exclusivamente ao facto de, por questões de segurança, ter que anular a passagem do

autocarro na zona onde está a vala aberta e como tal, foi necessário alterar o sentido de circulação, reconhecendo que nos primeiros dias gerou alguns constrangimentos, mas a 2/3 semanas da conclusão da obra e numa altura em que a situação está mais normalizada, não faz sentido, agora, voltar a alterar os sentidos de circulação.-----

-----Usando, de novo, da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu ter sido abordado na Zona Velha relativamente ao problema do ruído e uma vez que houve o compromisso do executivo em funções de alterar o regulamento questionou o ponto de situação, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que o procedimento será alvo de discussão ainda antes do final do ano.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou para quando seria a discussão do Orçamento, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, respondeu que será discutida na próxima reunião de 30 de novembro.-----

-----Fazendo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta da doação à Câmara Municipal de uma cadeira elevatória feita pela família do Senhor José Maria Pereira Proença, antigo Comandante dos Bombeiros do Aeroporto e antigo Bombeiro Municipal do Funchal, ao que a Câmara Municipal agradece a doação efetuada.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - VOTOS DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor a Maria Teresa Freitas Brazão:** -

Subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, foi presente e unanimemente aprovado, o seguinte Voto de Louvor:----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 16 de novembro de 2023, resolve expressar um Voto de Louvor a Teresa Brazão, pelos serviços prestados na área da cultura na cidade do Funchal. Teresa Brazão nasceu no Funchal, em 1952, e licenciou-se em Artes Plásticas/Pintura, pelo Instituto Superior de Artes Plásticas e Design. Entre 1978 e 1985 foi professora de Educação Visual, tendo efetuado profissionalização em exercício para o ensino secundário, no Externato da Apresentação de Maria e na Escola Secundária Francisco Franco. Entre 1985 e 1992 foi Chefe de Divisão de Animação e Divulgação Culturais, na Direção Regional de Assuntos Culturais, onde participou nos trabalhos de montagem inicial da Casa-Museu Frederico de Freitas, Photographia-Museu Vicentes e Museu Colombo. Entre 1993 e 2014 foi Diretora do Departamento de Cultura da Câmara Municipal do Funchal, sendo responsável pela coordenação e

produção anual do “Funchal Jazz” e “Funchal a Cantar”, entre outros festivais e espetáculos musicais promovidos pelo Município do Funchal. Enquanto Diretora do Departamento de Cultura, coordenou a “Feira do Livro do Funchal”, assim como foi responsável pela gestão de todo o programa editorial da Câmara Municipal do Funchal, incluindo a revista “Margem”. Coordenou a gestão dos museus geridos pela Autarquia e respetivos serviços educativos, assim como a gestão da Biblioteca Municipal do Funchal, do Teatro Municipal Baltazar Dias e o Gabinete de Arqueologia. Como artista plástica e pintora, realizou várias exposições individuais e participou em muitas exposições coletivas, realizando ilustrações para livros, projetos gráficos para cartazes, livros, desdobráveis, catálogos, entre outros. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor a Teresa Brazão, reconhecendo e agradecendo publicamente o extraordinário trabalho realizado ao longo de décadas na área da cultura, promovendo-a como um meio de consolidação da coesão social e comunitária, valorização da identidade e do território”.-----

----- - **Voto de Louvor a Francisco Simões**: - Foi aprovado, por unanimidade, o Voto de Louvor que abaixo se transcreve, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 16 de novembro de 2023, resolve expressar um Voto de Louvor ao escultor Francisco Simões, pela conquista do Prémio Internacional “Macaél 2023”, galardão atribuído pela associação de empresários de

mármore da Andaluzia, Espanha, e entregue pelo Rei de Espanha, Filipe VI, como homenagem pela execução, ao longo de vinte anos, de várias esculturas em mármore naquela região espanhola. Francisco Simões nasceu em 1946, em Porto Brandão, Almada, e concluiu o Curso de Escultura da Academia de Música e Belas Artes da Madeira. Em 1989, foi nomeado, pelo Ministério da Educação, consultor de Artes Plásticas para o projeto “A Cultura Começa na Escola”, sendo que, em 1990, foi colaborador do Jornal de Letras, Artes e Ideias e posteriormente, em 1992, foi nomeado membro do grupo de trabalho de Humanização e Valorização Estética dos Espaços Educativos. É pintor e escultor internacionalmente reconhecido, contando com meia centena de monumentos e obras de arte pública das quais se destacam as presentes no Parque dos Poetas. Em 2023, passou a ter uma escultura, “A Professora”, com o apoio da Câmara Municipal do Funchal, em homenagem aos Professores no Funchal. Atualmente reside nesta cidade, onde criou o Centro de Artes Francisco Simões. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao escultor Francisco Simões, reconhecendo o seu incontestável papel no panorama artístico nacional e internacional, quer através do desenho, onde se salienta com uma forte originalidade, assim como da escultura, género artístico que desenvolve através de uma atividade multifacetada”.-----

2 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS:-----

----- - Atribuição de Apoios ao Associativismo (RAAA – Apoios

ao Associativismo Desportivo para o ano de 2023: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros de acordo com a proposta de deliberação submetida pela Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; c) As informações do Departamento de Juventude e Desporto n.º 216/DD/2023; 217/DD/2023 e 218/DD/2023, anexas à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, que emitem parecer positivo no respeitante à concessão do apoio financeiro ao associativismo desportivo, contemplando a Associação de Karting da Madeira – NIF 511075198, a Associação Ornitológica da Madeira – NIF 511092792 e a entidade Centro Treino Mar – NIF –

511037082; d) As entidades acima referidas, não apresentam, na presente data, dívidas para com o Município do Funchal; e) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do RAAA, delibere a atribuição dos seguintes apoios financeiros: **1.** O montante de **€ 3.500 (três mil e quinhentos euros)**, ao exercício da atividade da Associação Ornitológica da Madeira. **2.** O montante de **€ 3.000 (três mil euros)**, ao exercício da atividade da Associação de Karting da Madeira. **3.** O montante de **€ 5.500 (cinco mil e quinhentos euros)** ao exercício da atividade da entidade Centro Treino Mar. **4.** O apoio ora aprovado, será distribuído nos termos do quadro anexo às informações referenciadas na alínea c) e dos Considerandos; **5.** Nos termos dos n.ºs 7 e 8, do artigo 11.º do citado regulamento, é designado como gestor do protocolo, o Dr. Nélio Duarte Dias Oliveira, Diretor do Departamento de Juventude e Desporto. **6.** A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 112 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21º do Regimento das Reuniões da

Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025. A verba a atribuir pela presente deliberação totaliza o valor global de **€ 12.000 (doze mil euros)** e mereceu a informação de cabimento n.º 4530/2023”.-

----- - **Concessão de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, à Associação de Hotelaria de Portugal (AHP):** - Foi deliberado, por unanimidade,

aprovar a atribuição do apoio financeiro mencionado em título, destinado ao 34.º Congresso Nacional de Hotelaria e Turismo, de acordo com a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*; c) A Associação de Hotelaria de Portugal (AHP) é a maior e mais representativa associação patronal da indústria hoteleira, cujos associados representam mais de 65%

do número de quartos da hotelaria nacional, envolvendo ainda estabelecimentos de alojamento local coletivo – *Hostels, Guesthouses e blocos de apartamentos com serviço integrado – Resorts, TER e TH*; d) A AHP de origens centenárias, de utilidade pública e a quem foi atribuída a Condecoração de “Membro Honorário da Ordem do Mérito Empresarial – Classe do Mérito Comercial”, promove uma série de serviços indispensáveis às empresas hoteleiras, nacionais ou internacionais com presença em Portugal, centrando a sua ação no negócio dos seus associados e no futuro da indústria hoteleira; e)) A AHP é o entidade organizadora do Congresso Nacional da Hotelaria e Turismo, que se realiza desde o ano de 2014, e que, em 2024, realizar-se-á, pela primeira vez na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 21 e 23 de fevereiro, no Centro de Congressos da Madeira, no Funchal; f) O Congresso Nacional da Hotelaria e Turismo, nas edições anteriores, reuniu mais de cinco centenas de participantes, incluindo empresários da hotelaria nacional e internacional, responsáveis políticos e dirigentes da administração pública, autarcas, consultores, académicos, banca, jornalistas, fornecedores e outros parceiros desta indústria fundamental para a economia nacional e regional. Este evento é uma oportunidade única para todos os *players* ligados à hotelaria poderem contactar com temas atuais e de grande interesse para o setor. É também uma forma privilegiada de contacto com aqueles que são os responsáveis máximos do negócio da hotelaria e turismo em Portugal. g) Nos termos do n.º 2,

do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é facto notório e manifesto, conforme atestado pela informação da Divisão de Turismo, Protocolo e Eventos m.º 139/CMF/DETM/2023, o interesse municipal, com projeção regional, nacional e até internacional para o Município do Funchal; h) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 3, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410, que a título excepcional, isentam do cumprimento de qualquer prazo as candidaturas que corporizem atividades ou projetos que revistam manifesto interesse municipal, com projeção regional, nacional ou internacional para o Município; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: a) Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, a atribuição do apoio financeiro de € 19.000,00 (dezanove mil euros) ao evento denominado “*Congresso Nacional da Hotelaria e Turismo*”, organizado pela AHP; b) Relativamente ao pedido de utilização, a título gratuito, do Mercado dos Lavradores, no dia 21 de fevereiro de 2024, propomos isentar das taxas devidas pela ocupação dos espaços do Mercado dos Lavradores, Terrado e Praça do Peixe, no montante atual de € 5.622,88 (2811.44€) pela

ocupação do terrado e 2811.44€) pela ocupação da Praça do Peixe), acrescido da atualização nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal, considerando que o evento em referência irá realizar-se no mês de fevereiro de 2024. c) Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do supramencionado Regulamento, propõe-se que seja designado para Gestor do Protocolo o Chefe de Divisão do Turismo, Protocolos e Eventos do Município do Funchal, Dr. Ricardo Araújo, com o correio eletrónico: ricardo.silva.araujo@funchal.pt. As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2023/3796”.

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Em face do requerimento apresentado (E-54608/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.º 39, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 657/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:

“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série,

N.º 241, Pág. 265-271, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, a requerente adquiriu a título oneroso uma fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €150.140,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, a munícipe tinha 32 anos de idade; h) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão da requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16

de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 12.218,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €150.140,00, destinada à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-29351/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho do Amparo, n.º 138, Edifício Várzea Park, Bloco A1 Norte, Fração AZ, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 660/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus

poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente o impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citados, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovou o "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2ª Série do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023*"; d) Os interessados subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Caminho do Amparo, n.º 138,

Edifício Várzea Park, Bloco Al Norte, Fração AZ, 9000-705 Funchal, com o VPT igual a 78.762,10€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; e) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; f) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o imóvel gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido após o dia 1 de janeiro de 2023, requisito este que se encontro verificado visto que o transferência de propriedade do imóvel se oficializou no dia 05/04/2023; g) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, nomeadamente, o pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 1.594,38€, tendo cada um dos requerentes pago a importância de 797,19€.; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao obrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.ºs 2 e 9, do Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do

artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 1.594.38€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pelo AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação”.

----- - Perante o requerimento apresentado (E-58453/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Portada de Santo António, n.º 49, freguesia do Monte, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 690/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que a seguir se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de

isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Caminho da Portada de Santo António, n.º 49, 9050-294 Funchal, freguesia do Monte, com o VPT igual a 84.702,62€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal,

juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado visto que o requerimento foi apresentado no dia 10/11/2023 e a data prevista para a outorga da escritura está prevista para o próximo dia 20/11/2023; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3370, da freguesia do Monte, com o VPT de 84.702,62€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos

consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação”.-----

---A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-55602/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.ºs 24 e 24-A/Rua 4 de Abril, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 677/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2,

ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, o requerente adquiriu a

título oneroso uma fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €134.390,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 28 anos de idade; h) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão do requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: **1.** Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 4.518,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7314, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de

€134.390,00, destinada à habitação própria e permanente da requerente; **2.** Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-55561/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel localizado à Travessa do Pilar, n.º 11-3º - Edifício “Colinas do Pilar”, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 672/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e

promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso uma fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8434, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €177.991,92, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido

imóvel, os munícipes tinham uma média aritmética de idades igual a 28 anos; h) Os requerentes não possuíram dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 5.218,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8434, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €177.991,92, destinada à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.

----- - Perante o requerimento apresentado (E-58907/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua da Vargem, n.º 9, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 699/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude

implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma sita à Rua da Vargem, n.º 9, 9000-705 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo

5736, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €51.186,45, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 25,5 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem

como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5736, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €51.186,45, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-----O Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, ausentou-se da sala, não participando na discussão e votação do ponto seguinte.-----

4 - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: - A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança e com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamentos (refª 354/DRF/2023), aprovar o solicitado pelas Águas e Resíduos da Madeira-ARM, para o pagamento em quarenta e oito (48)

prestações mensais, acrescido de juros, da dívida no montante de € 2.679,873,34 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e três euros e trinta e quatro centimos) referente a taxas de ocupação da via pública e valores de contrapartida de resíduos.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou porque razão não se poderá efetuar encontro de contas, questionando também o critério de classificação de insuficiência económica se fora aplicado ou não, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, quanto à primeira questão disse não ser possível efetuar encontros de contas entre entidades públicas.-----

---Relativamente à questão da insuficiência económica a Senhora Vice Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que “o critério de insuficiência económica foi aplicado, tendo sido realizada a análise através dos documentos económicos e financeiros em anexo, onde se deteta a dificuldade de tesouraria devidamente fundamentados e cumpre com os critérios”.-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se não se tratava de uma interpretação muito lata do regulamento, porque o mesmo fala só de insuficiência económica e o que foi feito é uma análise lata, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu que o regulamento não especifica o que é insuficiência económica, em todo o caso os serviços não fizeram um tratamento diferente de

outras situações semelhantes.-----

---Ainda sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse: “Quando este executivo iniciou funções a ARM nesta rúbrica, tinha um valor em dívida superior a três milhões e meio de euros, dessa dívida, durante este ano já foi pago quase oitocentos mil euros e do remanescente é que está a ser efetuada mediante um acordo de pagamento de prestações e a situação está a ser regularizada”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança vota contra esta proposta por considerar que a mesma não salvaguarda o melhor interesse das duas partes. Se é aceite pelas duas partes que a ARM deve €2 679 873,34 à CMF. Se agora é aceite pelas duas partes, como afirmou Pedro Calado, que a CMF devia em agosto deste ano 36.013.626 € à ARM. Se é a própria ARM que alega "insuficiência económica" e pede pagamento em prestações. A Confiança julga que o mais indicado a fazer seria uma operação equivalente a um encontro de contas, com pagamentos de parte a parte. Não o fazendo, fica provada a encenação de um golpe de teatro, levada a palco pelos titulares de cargos públicos de ambas as entidades, brincando com os funchalenses e com os trabalhadores”.-----

-----Os Senhores Vereadores Miguel Silva Gouveia e Rúben Abreu, da Coligação Confiança, ausentaram-se da sala, não participando na discussão e votação do ponto seguinte.-----

5 – ISENÇÃO DE TAXAS: - Em presença do respetivo processo e

do requerimento apresentado pela EMACON (E-48569/2023), solicitando a isenção do pagamento das taxas de ocupação da área afeta ao posto de carregamento rápido de veículos elétricos com dois lugares de estacionamento, na Rua Artur de Sousa “Pinga” e respetiva anulação dos documentos de receita corrente, a Câmara, aprovou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 647/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) A EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda. apresentou, por correio eletrónico de 08/05/2019, um pedido de licença de utilização privativa do domínio público, isento do pagamento de taxas municipais, com vista à requalificação e atualização tecnológica do seu ponto de carregamento normal (PCN), existente na Rua Artur de Sousa "Pinga", freguesia de Santa Maria Maior, para um ponto de carregamento rápido (PCR), de baterias de veículos elétricos, afeto a dois lugares de estacionamento reservado às operações de carregamento; b) Apesar de ambas as pretensões terem merecido pareceres favoráveis dos serviços municipais competentes, apenas foi deferido o pedido de licença de utilização privativa do domínio público, tendo o pedido de isenção de taxas sido indeferido, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19/11/2019; c) Foi então emitida a fatura n.º FTC 00/1987, de 24/01/2020, relativa às taxas do ano 2020, fixadas em 533,27€

(taxa relativa à ocupação do espaço público) e 8324,04€ (taxa de utilização privativa do domínio público); d) Em 2023, a EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda. foi notificada da nota de liquidação referente às taxas de 2021 a 2023 e solicitou “a isenção das taxas municipais associadas à concessão da licença de utilização privativa do espaço do domínio público em questão bem como a respetiva anulação dos documentos de receita corrente em anexo (faturas n.º FTC 00/1987 de 2020/01/24 e n.º FTC 0000223/23420 de 18/08/2023)”; e) Nesta sequência, foi analisado não só o pedido de isenção de taxas para os anos 2021 a 2023, relativamente ao qual os serviços municipais competentes concluíram que se mantinham as condições para o deferimento da pretensão, mas igualmente o pedido de isenção de taxas anterior, referente a 2020, e o despacho de indeferimento datado de 2019; f) Verificou-se que o referido despacho padece de vícios, nomeadamente o de falta de fundamentação (no que se reporta à taxa relativa à ocupação do espaço público) e de incompetência relativa (quanto à taxa de utilização privativa do domínio público), geradores de anulabilidade; g) O ato anulável produz efeitos jurídicos, que podem ser destruídos com eficácia retroativa se o ato vier a ser anulado, por exemplo, pela própria Administração (163.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA), observando os prazos legalmente estabelecidos (163.º, n.º 4 do CPA); h) O regime da anulação administrativa, segundo o n.º 2 do artigo 165.º do CPA, traduz-se num ato administrativo que

determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade; i) Nos termos do n.º 1 do artigo 168.º do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade, desde que não tenham decorrido cinco anos, a contar da respetiva emissão; j) Só em outubro de 2023 os órgãos competentes tomaram conhecimento da causa de invalidade, a anulação do ato administrativo praticado a 19/11/2019 será tempestiva; k) De acordo com o n.º 1 do artigo 169.º do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa por iniciativa dos órgãos competentes; l) A competência para a anulação administrativa, de acordo com os n.ºs 3 e 6 do artigo 169.º do CPA, cabe ao órgão que os praticou; m) No que se refere à taxa de ocupação do espaço público, a competência caberá à Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, por força do Ponto 32 do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro (Edital n.º 216/2022); n) Quanto à taxa de utilização privativa do domínio público, a competência para decidir sobre o pedido de isenção cabia à Câmara Municipal, em virtude do valor em causa (fixado em 8324,04€, para o ano de 2020); o) Para os anos de 2021 a 2023, a taxa de utilização privativa do domínio público foi fixada no valor de 8875,21€, por ano. **Face aos considerandos acima mencionados e tendo em conta os fundamentos constantes na informação n.º 647/DJ/DJ/2023,**

de 26/10/2023, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: 1 - Anular o ato de indeferimento, datado de 19/11/2019, do pedido de isenção da taxa de utilização privativa do domínio público, fixada em 8324,04€ para o ano de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 169.º do CPA. 2 - Deferir o pedido de isenção da taxa de utilização privativa do domínio público, por força do n.º 1 e 2 do artigo 172.º do CPA, relativo ao ano de 2020, nos termos da FTC n.º 00/1987. 3 - Deferir o pedido de isenção da taxa de utilização privativa do domínio público, dos anos 2021 a 2023, no valor anual de 8875,21€, conforme FTC n.º 0000223/23420. 4 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Usando da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se a deliberação é no sentido da isenção de taxas a uma empresa com interesse público e económico e com uma atividade comercial com receita, estando a ser beneficiada em detrimento de um negócio que tem, por exemplo, uma esplanada na via pública numa artéria do Funchal pelo que será uma isenção ao negócio, ao que a Senhora Vice Presidente, Cristina Pedra, explicou que não é uma atividade comercial qualquer, é sim uma atividade que se pugna pelo

interesse público e num sector que não está suficiente maduro.-----
---Intervindo sobre esta questão, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, referiu: “Não se pode, de maneira nenhuma, fazer uma analogia entre este sector com outros sectores comerciais, incluindo os que possuem esplanadas. Em primeiro lugar, há um interesse público numa política de transição energética, dando o exemplo das isenções através da atribuição das tarifas verdes no estacionamento de veículos elétricos nos parcometros, e por isso, quer o Governo da República, quer o Governo Regional dão incentivos para a aquisição de veículos elétricos e o mercado deste sector ainda não está suficientemente maduro para gerar, por parte das empresas a margem suficiente para esse efeito e se fosse aplicada a tabela de taxas em vigor, a Câmara estaria a tornar inviável este negócio e é esse o sentido técnico e jurídico dos serviços neste processo”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança vota contra esta proposta pelos seguintes motivos. Em primeiro lugar porque o ato administrativo que se pretende anular não é ilegal ao contrário do que é alegado, uma vez que sendo a isenção, que determina a perda de receita municipal, uma competência da câmara, já a aplicação da taxa decorre nas competências delegadas no vereador com o pelouro financeiro. Em segundo porque o parecer do serviço que alega a possibilidade de isentar uma taxa não tem carácter impositivo, cabendo sempre a quem tem a competência de decidir sobre o seu alinhamento com a

igualdade de oportunidades no mercado e o interesse público. Em terceiro lugar, porque a isenção destes dois lugares de estacionamento, que representam uma perda de receita anual de 8.324,04 €, são atribuídos a uma empresa que persegue fins lucrativos e opera num mercado concorrencial. Finalmente, porque a aprovação desta proposta constitui um precedente que se abre para a isenção de todos os pedidos de espaços de estacionamento em espaço público para qualquer operador que queria instalar postos de carregamento elétricos na cidade do Funchal”.

6 – PESSOAL.

6.1 – Processo Disciplinar – aplicação de pena: Em face do processo disciplinar (n.º 08/2023), instaurado ao funcionário (n.º 11654), Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), a exercer funções na Divisão de Remoção de Resíduos do Departamento de Ambiente, por violação dos deveres de assiduidade e pontualidade, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 08/2023, adotou conduta violadora do deveres de assiduidade e pontualidade, previstos no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, designadamente por ter faltado ao serviço, nos dias 9, 10, 11, e 18 de junho, nos dias 6, 7, 13, 14, 20 e 21 de julho e nos dias 9, 12, 18, 19 e 24 de agosto de 2023, sem apresentar qualquer justificação por escrito. Considerando o facto de o trabalhador ser

infrator primário e as declarações dos encarregados do serviço, e não decorrendo dos autos factos que justifiquem suficientemente a inviabilização de manutenção do vínculo de emprego, deve ser aplicada a **sanção de suspensão de 20 dias, suspensa por dois anos**, nos termos dos artigos 186.º e 192.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas. Assim, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Situações de recursos humanos do foro disciplinar como esta, merecem, normalmente, a abstenção da Confiança”.

7 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:

- **Empreitada de Construção do “Empreendimento da Nazaré – 33 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores” – Trabalhos Complementares - Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato:** - Em presença do respetivo processo e da informação da Divisão de Edifícios e Equipamentos (refª 338/DMIE/DEEQ/2023), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a adjudicação dos trabalhos complementares necessários executar na empreitada referenciada em título, à Sociedade “Classe Concreto, Unipessoal, Lda.”, no valor de € 5.461,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal

aplicável. Mais deliberou aprovar a Minuta do Contrato a celebrar com o referido adjudicatário.-----

---Intervindo o Senhor Vereador da Coligação Confiança, Rúben Abreu, questionou se se tratou de uma carência a nível do projeto e se sim porque não foi contactado o projetista, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu que se tratou de uma falha e que não foi contactado o projetista e a posição assumida que está prevista na lei e atendendo à urgência da obra foi tomada a decisão por parte da Câmara em avançar.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta, por considerar que as falhas agora detetadas, que reconhecidamente deveriam ter sido verificadas em fase de projeto, levantarem dúvidas quanto à responsabilidade financeira sobre as mesmas”.-----

8 - PRESERVA - Autorização e Pagamento: - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-26844/2023) aprovar a atribuição do “Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas (PRESERVA)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta euros).-----

---Usando da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Confiança, questionou acerca das candidaturas indeferidas,

nomeadamente no que diz respeito a um dos indeferimento, ao que foi respondido pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, que a resposta poderá ser esclarecida numa próxima reunião, por estar presente o dossier com as candidaturas.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abster-se-á nesta proposta uma vez que na mesma existem processos de indeferimento a oito famílias que necessitam de apoios para melhorar as condições de habitabilidade da sua casa. Pela incapacidade em apresentar as razões para tais indeferimentos, a equipa da Confiança lamenta que estas famílias fiquem sem resposta às suas carências habitacionais”.-----

9 – REABILITAÇÃO URBANA/Prédios devolutos: - Foi deliberado, aprovar, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: A revitalização das cidades e a qualificação do seu tecido urbano, com vista a um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável, passa pela adoção de medidas que visam a reabilitação urbana, mas, também, pela penalização em sede fiscal dos proprietários que não assegurem qualquer função social ao seu património, mantendo os prédios devolutos e potenciando a sua degradação; Torna-se, por isso, justificada uma ação mais interventiva no estímulo à disponibilização destes imóveis, concorrendo, do mesmo modo, para além da sua função social, para a concretização plena do seu potencial económico; O

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma se consideram devolutos para efeitos de aplicação do agravamento da taxa do imposto municipal sobre imóveis, salvo se for atendível alguma das exceções plasmadas no artigo 3.º; Nesta senda, é considerado devoluto *“O prédio urbano ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto, nos termos previstos no presente decreto-lei”*, apontando, ainda, como indícios dessa mesma desocupação: a inexistência no prédio urbano/fração autónoma de contrato de fornecimento de água/faturação relativa a consumos de água em vigor com o Município do Funchal; os consumos cumulativos de água e eletricidade que sejam inferiores aos estabelecidos naquele diploma legal; a inexistência de contratos/faturação de consumos de serviços de telecomunicações, gás e eletricidade, há mais de um ano; bem como, a situação de desocupação do imóvel atestada por vistoria; A declaração de prédio urbano/fração autónoma como devoluto, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, implica um agravamento da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) para o triplo, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, n.º 3 e n.º 16, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação; De acordo com o disposto no n.º

1 do artigo 4.º do supra referido Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações já referidas, a identificação dos prédios ou frações autónomas compete aos Municípios; Assim, tendo em conta as competências que lhe são atribuídas, a Câmara Municipal do Funchal desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, de que veio a resultar uma lista dessas mesmas edificações, porquanto se verificou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, cuja faturação não excede consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade, conforme plasmado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, bem como por não estarem a decorrer obras de reabilitação certificadas pelo Município nessas mesmas edificações; Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal **delibere** ser sua intenção declarar como devolutos os imóveis identificados na Lista constante do Anexo – I da presente deliberação e que dela faz parte integrante, desencadeando os subsequentes procedimentos necessários à fixação da lista definitiva a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeito de agravamento do IMI, conforme previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua atual redação; Para tanto, deverá ser dado cabal cumprimento ao procedimento plasmado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação,

notificando, os proprietários dos imóveis identificados do teor da presente deliberação para, querendo, exercer o seu direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos nos artigos 112.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Mais proponho que a presente proposta de deliberação seja aprovada em **minuta** para a produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para o mandato de 2021-2025”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se estes prédios serão complementares à lista dos prédios devolutos e se já haveriam sido retirados os outros prédios, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que estes prédios serão adicionados à lista existente e que os prédios que foram retirados da lista já foram comunicados à Autoridade Tributária como não devolutos.-----

10 – URBANISMO:-----

----- - **Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU):**

Em face do requerimento (proc.º 2901/2023, sub-proc.º 2019000435), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de

reabilitação, alteração e ampliação do edifício localizado na Avenida Dr. Manuel Arriaga n.º 8 e Avenida Gonçalves Zarco, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 425-DAJU-2023-NMV).-----

----- - Perante o requerimento (proc.º 6694/2023, sub-proc.º 2020000295), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução do “Quarteirão Insular”, destinado a comércio e habitação coletiva, localizado no Largo do Pelourinho, Rua Visconde do Anadia e Travessa da Malta, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 429-DAJU-2023-NMV).-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (proc.º 6283/2023, sub-proc.º 2008000221), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do imóvel situado à Rua da Carreira, n.ºs 127 a 133, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 421-DAJU-2023-NMV).-----

----- - Perante o requerimento apresentado (proc.º 4650/2023, sub-proc.º 2016000132), solicitando os benefícios fiscais (redução

e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do prédio situado à Rua dos Tanoeiros, n.ºs 71 a 73, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 452-DAJU-2023-NMV).-----

11 - ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/Indemnização: - A Câmara deliberou, por unanimidade, perante o requerimento apresentado (E-33497/2023) e com base na informação da Divisão Jurídica (refª 631/DJ/DJ/2023), aprovar, por unanimidade, o pagamento da importância de € 207,40 (duzentos e sete euros e quarenta cêntimos), referente aos prejuízos causados numa viatura provocados pela projeção de gravilha (pedras), aquando do manuseamento de uma roçadora de monda de erva, por parte de uma equipa de limpeza urbana, na Rua do Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 888/2023, publicada nos locais de estilo.-----